

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIAPAL DE  
CURITIBA DOUTOR LUCIANO DUCCI**

**SISMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 81131120/0001-20, localizada na Rua Monsenhor Celso, 225, Edifício Goiás, bairro Centro, CEP 80010-150, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua presidente Marcela Alves Bomfim e **SISMMAC - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 81130494/0001-20, com sede na Alameda Dr. Muricy, 54, 10º andar, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo seu presidente Rafael Alencar Furtado, vêm respeitosamente à Vossa Presença para expor e requerer o que segue sobre o Instituto Curitiba de Saúde.

## **1) HISTÓRICO**

Até o ano de 1999 os serviços de assistência à saúde dos servidores municipais eram prestados pelo IPMC - Instituto de Previdência do Município de Curitiba que, além desse encargo, era responsável pelo pagamento das pensões geradas por servidores municipais.

Depois de uma grave crise administrativa do antigo IPMC e mudança na legislação federal mandando separar verbas previdenciárias daquelas destinadas para a assistência à saúde foi aprovada a lei Municipal 9626/99 criando o novo IPMC e o Instituto Curitiba de Saúde.

A referida lei criou o IPMC como entidade autárquica, portanto, sujeita ao regime jurídico de direito público.

Por outro lado, a mesma lei criou o Instituto Curitiba de Saúde como serviço social autônomo, portanto, com natureza jurídica de direito privado mesmo recebendo recursos, estruturas e funcionários do Município de Curitiba.

Destaque-se que desde o momento da discussão do projeto de lei na Câmara Municipal, as entidades sindicais propunham que também o ICS fosse uma autarquia, tanto que emendas parlamentares foram propostas nesse sentido.

O Município rejeitou a proposta de autarquização do ICS e manteve o entendimento de que deveria ser serviço social autônomo.

O fato de ser uma entidade de direito privado fez com que o mesmo se aproximasse dos planos de saúde privados motivando a recém criada pela Lei 9656/98 Agência Nacional de Saúde Suplementar a exigir o registro do ICS junto à agência reguladora.

A ANS adotou esse entendimento com base no artigo 1º da mencionada lei federal que assim determina:

Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade, adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:

Se o ICS fosse uma autarquia não estaria submetido à fiscalização ANS pois atuação da mesma se limita às entidades privadas.

Releva mencionar que os sindicatos sempre defenderam a tese de que o ICS não era um plano de saúde privado mas um plano de assistência aos servidores municipais de Curitiba e seus dependentes.

Com base na mesma tese dos sindicatos o Município se recusou a realizar o registro do ICS na Agencia Nacional de Saúde Suplementar e recorreu ao Poder Judiciário para que o mesmo determinasse a ANS que se abstivesse de exigir o exigir.

O Município teve deferida liminar para ficar dispensado de fazer o registro na agência nacional reguladora do setor privado.

Ao final o Município foi vencido na ação judicial o que legitimou a ANS a exigir o registro por ser uma entidade de direito privado.

Durante esse período, no ano de 2005, o Ministério Público Estadual do Paraná propôs uma Ação Civil Pública questionando a existência do ICS em especial quando ao fato de ser uma entidade fechada ferindo o princípio da universalidade do SUS, a compulsoriedade da inscrição dos servidores e a destinação de recursos públicos para a entidade.

Nessa ação os dois sindicatos requerentes entraram como assistentes de defesa do ICS.

Há muito os sindicatos vinham defendendo rediscussão da estrutura e funcionamento do Instituto Curitiba de Saúde, no tocante à sua natureza jurídica, composição dos conselhos, financiamento e plano de benefícios.

No ano de 2006 foi formada Comissão Especial para analisar a situação do ICS e traçar cenários composta pelo ICS, SISMUC/SISMMAC, Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria Geral do Município, Instituto Municipal de Administração Pública, Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Conselho de Administração do ICS.

Dos trabalhos realizados pela Comissão resultou o relatório em anexo e que foi encaminhado ao Prefeito e diferentes secretarias mas nunca foi encaminhada resposta à Comissão sobre a apreciação feita pelo gestor municipal.

Na Comissão, entre outras, os sindicatos apresentaram a propostas a seguir que se constituíram em um capítulo do relatório.

#### **4. PROPOSTAS DEFENDIDAS PELOS SINDICATOS E SUJEITAS À CONTINUIDADE DOS DEBATES NAS ASSEMBLÉIAS, PLENÁRIAS E SEMINÁRIOS DAS ENTIDADES.**

**2.1 Manutenção de Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais.**

**4.2 Transformação do ICS em autarquia superando todas as divergências sobre a natureza jurídica da entidade, regime jurídico a que está sujeita e forma de prestação de contas.**

**4.3 Reestruturação dos conselhos Fiscal e de Administração assegurando a composição tripartite entre servidores ativos, Administração Municipal, aposentados e pensionistas.**

**4.4 Manter a contribuição compulsória por parte dos servidores e contrapartida do Município na forma como é hoje.**

- 4.5 *Buscar a auto-sustentabilidade do ICS para que no prazo de dez anos não mais dependa do aporte financeiro da Prefeitura. Seria a década do ICS para encontrar soluções aos problemas enfrentados atualmente e os futuros.*
- 4.6 *Permitir a inscrição de filhos universitários até 24 anos como dependentes.*
- 4.7 *Extinguir a carência ou a jóia pois elas são incompatíveis.*
- 4.8 *Rever o plano de benefícios com vistas a incluir novos serviços ou ampliação dos existentes.*
- 4.9 *Rediscutir o desconto que incide sobre o 13º.*
- 4.10 *Sustentar da melhor forma possível a constitucionalidade da lei que criou o ICS e a legalidade dos repasses feitos pelo Município.*
- 4.11 *Realizar estudos atuariais com vistas a manter o ICS auto-sustentável caso a ACP seja julgada procedente e transitado em julgado a decisão.*
- 4.12 *Realização de audiências públicas semestrais de usuários para avaliar os serviços prestados e a situação financeira e atuarial do ICS.*

As teses retro mencionadas foram objeto de todas as pautas de reivindicações desde o ano de 20a06, no entanto, nunca foram acolhidas pela Administração Municipal.

Os sindicatos sempre trabalharam para que os servidores, mesmo os aposentados, não recorressem ao Poder Judiciário para dispensar os servidores dos descontos para o ICS, tendo inclusive feito manifesto público defendendo o princípio da solidariedade entre os servidores.

Em 2010 sobreveio a auditoria fiscal da ANS no ICS que durou até julho de 2011.

Os sindicatos defenderam a transformação do ICS em autarquia como forma de descaracterizá-lo como plano de saúde e ficar desobrigado de vincular-se a Agencia Nacional de Saúde.

O prefeito chegou a anunciar que assim faria, no entanto, todo o trabalho da gestão do ICS orientou-se para adequar o ICS como plano de saúde privado e cumprindo as exigências da Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

Outros seriam os procedimentos se mantida a opção pela transformação do ICS em autarquia.

Este é o breve histórico que conduziu à situação hoje em discussão.

## **II - SINDICATOS DEFENDEM ICS COMO AUTARQUIA E GESTÃO TRIPARTITE**

### **a) Natureza Jurídica do ICS**

Os sindicatos defendem autarquia por entenderem que se deve fortalecer a natureza pública da entidade prestadora dos serviços de saúde dos servidores municipais pois é financiada direta ou indiretamente por recursos públicos.

Não há que se falara em impossibilidade de criar autarquia para administrar e prestar o serviço pois já há no Município de Curitiba as autarquias IMAP e IPMC que se destinam exclusivamente à prestação de serviços para os servidores municipais.

Para que não restem dúvidas sobre o entendimento dos sindicatos a respeito da entidade autárquica passa a mencionar a doutrina e legislação que sustentam a tese.

O Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu artigo 5º define autarquia.

**Art. 5º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades

típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

É no mesmo sentido a doutrina administrativa.

“As **autarquias** - pessoas jurídicas de direito público - são criadas para realizar um serviço’ destacado da Administração direta’ desempenhando atividades típicas da Administração Pública. São definidas por Celso Antonio Bandeira de Mello como ‘pessoas jurídicas de direito público de capacidade exclusivamente administrativa’”.<sup>1</sup>

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, **autarquia** é a “pessoa jurídica de direito público, criada por lei, com capacidade de auto-administração, para o desempenho de serviço público descentralizado mediante controle administrativo exercido nos limites da lei”.<sup>2</sup>

São características das **autarquias**:

- a) Criação e extinção por lei (artigo 37, XIX da Constituição federal de 1988).
- b) Personalidade jurídica de direito público;

---

<sup>1</sup> MOTTA, Carlos Pinto Coelho (org). Curso prático de Direito Administrativo, 2ed, Editorial Del Rey, Belo Horizonte: 2004 página 110.

<sup>2</sup> MOTTA, Carlos Pinto Coelho (org). Curso prático de Direito Administrativo, 2ed, Editorial Del Rey, Belo Horizonte: 2004, página 111.

- c) Capacidade de auto-administração (capacidade meramente administrativa; (executam serviços sob tutela do criador - Estado)).
- d) Especialização dos fins ou atividades (descentralização administrativa por serviços ou funcional);
- e) Sujeito a controle ou tutela (respeito a seus fins institucionais);
- f) Seus bens são sujeitos à inalienabilidade (art. 67 do Código Civil); imprescritibilidade e impenhorabilidade (não são escutáveis, sendo os pagamentos devidos em razão de condenação judicial feitos através de precatórios judiciais, conforme regra adotada para a Fazenda Pública);
- g) Seus bens, rendas e serviços gozam de imunidade de impostos, desde que vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.
- h) Respondem objetivamente por seus atos, na forma do parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal, sendo sujeito passivo em processos judiciais ou administrativos, tendo o Estado apenas responsabilidade subsidiária.

Às autarquias aplicam-se todos os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e que estão de forma explícita no artigo 37 e implicitamente em outros capítulos e artigos da Carta Magna.

É muito forte a natureza estatal das autarquias, ao contrário do que ocorre com um serviço social autônomo que até mesmo a execução judicial contra si se dá pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Por fim é importante mencionar que há experiências bem sucedidas de autarquias que prestam serviços de saúde ao servidor como é o caso do Rio Grande do Sul, Belo Horizonte e **Guarulhos.**

Por essas razões e por defenderem a supremacia do interesse público é que o sindicatos defendem a descaracterização do ICS como plano de saúde e sua transformação em autarquia municipal.

#### **b) Gestão democrática do ICS**

Os principais interessados do ICS são os servidores Municipais efetivos, portanto, a eles deve ser assegurada a plena participação na gestão do instituto por seus legítimos representantes.

Na forma da Constituição Estadual do Paraná, artigo 41, é assegurada a participação paritária dos servidores nas entidades para as quais contribuem.

***Art. 41. É assegurada, nos termos da lei, a participação paritária de servidores***

***públicos na gerência de fundos e entidades para as quais contribuem.***

Os servidores municipais representados pelos sindicatos têm apenas um membro no Conselho de Administração e outro no Conselho Fiscal do Instituto Curitiba de Saúde o que viola a Constituição Estadual do Paraná.

Por essas razões os sindicatos reiteram que a composição dos conselhos Fiscal e Administração deve ser assegurada a paridade de representação, portanto, propões que sejam igualmente representados por servidores ativos, aposentados e Administração Municipal conforme consta na minuta de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal e que consta em anexo.

Destaque-se que essa proposta é para a composição dos conselhos qualquer que seja a natureza jurídica da entidade.

**c) Das outras propostas**

Os sindicatos reiteram todas as propostas apresentadas na Comissão que analisou a situação do ICS e traçou cenários bem como todas aquelas já apresentadas à Administração Municipal e que constam dos documentos anexos, mas especialmente as que seguem:

- Manutenção da atual alíquota de contribuição;
- Fim da jóia e das carências;
- Inclusão de filhos universitários como dependentes do ICS;
- Ampliação dos serviços no tocante à qualidade e quantidade dentro do ICS ou com conveniados;
- Fim do fator moderador;
- Ampliação das especialidades;

### **III - NOVO REGULAMENTO DO ICS**

Por toda a fundamentação até aqui apresentada ficou claro que os sindicatos discordam do novo modelo de gestão do ICS que se está propondo caracterizando como plano de saúde privado.

Todavia, pelo princípio da eventualidade, propomos alterações também ao regulamento, especialmente as que seguem:

- Inexistência de carência para qualquer serviço.
- Não aplicação do fator moderador (coparticipação) em qualquer serviço, especialmente as urgências, emergências e

naqueles realizados no interior do ICS (artigo 38 do novo regulamento).

- Não cobrança da consulta por ocasião de falta de comparecimento ao atendimento, portanto, deve ser excluído o artigo 39 do novo regulamento.

- Garantia de que o servidor exonerado e que permanecerá vinculado ao ICS pague eventuais despesas para que o ônus não fique para os demais servidores ( artigo 8º do regulamento).

- Ampliação do rol de especialidades no próprio ICS e na rede conveniada;

- Assegurar que os beneficiários do ICS possam ser atendidos fora de Curitiba por outros planos de saúde e ocorra devida compensação entre os planos.

- Garantir que a contribuição do servidor nunca sejam maior que os 3.14% sobre o vencimento e que eventual desequilíbrio atuarial seja readequado com as contribuições do Município, Administração Direta e Indireta ( artigo 48 do novo regulamento).

- Excluir o artigo 51 do novo regulamento e garantir mecanismos de financiamento para aqueles servidores que eventualmente não tenham vencimentos suficientes para pagar as despesas realizadas pelo ICS.

- Garantir que o filho adotivo seja considerado dependente até os 18 anos e não até os 12 pois a previsão fere o Estatuto da Criança e Adolescente bem como a constituição federal que determina tratamento igual para filhos biológicos ou adotivos ( parágrafo 4º do artigo 5º do novo regulamento).

- Garantir que os serviços ofertados pelo ICS correspondem, no mínimo, aqueles elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ( artigo 11 novo regulamento).

- Internação psiquiátrica por tempo indeterminado com integral cobertura pelo Instituto Curitiba de Saúde ( artigo 13 do novo regulamento).

- Garantir sistema de atendimento de urgências odontológicas ( artigo 27 do novo regulamento).

- Excluir a necessidade de renovação do encaminhamento médico para psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia ( artigo 32 do novo regulamento).

-

Em anexo apresentam diversos documentos já apresentados ao Município e à Direção do Instituto Curitiba de Saúde.

#### IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, os sindicatos reafirmam todos os pleitos já apresentados, especialmente a transformação do ICS em autarquia, bem como a reestruturação dos conselhos Fiscal e de Administração para assegurar a paridade aos servidores.

Pelo princípio da eventualidade requerem sejam realizadas as alterações propostas neste documento para o novo regulamento aprovado pelo Conselho de Administração do Instituto Curitiba de Saúde.

Requer respostas fundamentadas para as questões que não forem atendidas.

Pedem deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2011.

SISMUC